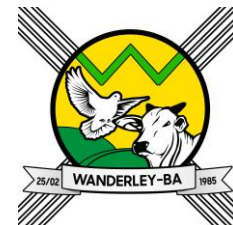




PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



LEI Nº 412-2023

14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a realização de serviços a particulares com máquinas, equipamentos e implementos do Município de Wanderley, estabelece os valores e forma de cobrança, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA**, no exercício das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas, equipamentos e implementos, inclusive equipamentos terceirizados, mediante o pagamento, pelos interessados, de preço públicos, a ser recolhido aos cofres do Município.

Art. 2º. Os serviços de que trata o artigo 1º serão realizados e deverão obedecer às seguintes normas:

I – os serviços serão prestados somente quando os veículos e máquinas, equipamentos e implementos estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério da Administração, por máquinas e equipamentos terceirizados;

II- os pedidos serão analisados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que fará verificação *“in loco”* do serviço, e que, ao conceder a autorização, será realizada a emissão de guia de reconhecimento, bem como indicará a melhor máquina para a execução e a viabilidade do atendimento;

III- o atendimento aos interessados se dará de acordo com a ordem de inscrição e requerimento, ou de acordo com a região, por questão de economia (distância para deslocamento).

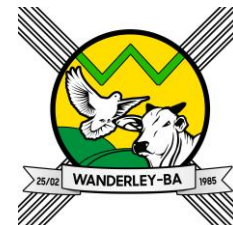
§ 1º O produtor rural poderá requerer o uso/emprego a que se refere o caput deste artigo para a execução das seguintes atividades:

- a) roçamento e mecanização de área;
- b) correção e adubação;
- c) plantio da lavoura;
- d) colheita da lavoura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



- e) transporte da produção e/ou insumos;
- f) abertura de ramais intra propriedade;
- g) outras correlatas à agricultura;
- h) melhoria e recuperação nas estradas de acesso às propriedades;
- i) abertura e melhoria de estradas no interior da propriedade;
- j) preparo de tanques para piscicultura.

§ 2º No atendimento dos requerimento a que se refere o §1º deste Artigo, as máquinas e equipamentos serão operados e manuseados exclusivamente por agentes públicos legalmente habilitados.

§ 3º As autorizações a que se refere o *caput* deste artigo não poderão comprometer o cumprimento e a execução das atividades que as leis estabeleçam como atribuições do Poder Público.

§ 4º O produtor rural interessado deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Agricultura, que, em conformidade com o seu cronograma de trabalho e atendidas as exigências previstas nesta Lei, fará o atendimento pleiteado.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, serão atendidos produtores rurais que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I-Não detenha, a qualquer título, área maior do que 300 há (trezentos hectares), no território de Wanderley – Bahia;
- II-utilize predominantemente mão-de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimentos;
- III-dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- IV-tenha a propriedade rural localizada no Município de Wanderley;
- V-possua inscrição de produtor rural.

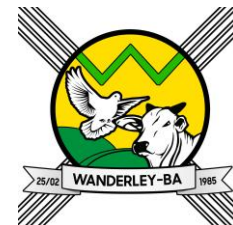
Parágrafo único. O Executivo, por Decreto, fixará e reajustará periodicamente as tarifas especificadas no presente artigo, com base nos índices de variação do Valor de Referência do Município.

Art. 4º. O preço dos serviços a serem prestados deverá cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação das respectivas máquinas, bem como do operador, compreendendo vencimentos, vantagens pessoais e encargos previdenciários; cabendo, ainda, a aplicação do reajuste periódico das tarifas no caso de o serviço ser prestado por máquinas terceirizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Art. 5º. A base de cálculo do valor cobrado será;

I-a quantidade de horas em que a máquina e/ou equipamento estará em efetivo uso/emprego pelo sujeito passivo; ou,
II-a quantidade de quilômetros em que a máquina e/ou equipamento rodará para atender a solicitação feita pelo sujeito passivo.

Art. 6º. Para fins de cumprimento desta Lei, considera-se, como tempo de utilização, a permanência do equipamento ou do implemento agrícola na propriedade, excluindo do horário, a ser pago pelo produtor, as horas em que o mesmo se encontrar parado devido a descanso do operador, manutenção ou deslocamento até a propriedade.

Art. 7º. A concessão dos incentivos e a utilização das máquinas e equipamentos serão prioritárias às pequenas propriedades ou às propriedades que não possuam os mesmos, além de ter preferência os empreendimentos que não ocasionem degradação ambiental.

Art. 8º. Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração equipamentos, sob a observância, também, da legislação ambiental.

Parágrafo único. Sempre que necessário, será exigido parecer técnico de que o serviço não afeta mecanismo ecológicos ou de preservação, sendo de responsabilidade do produtor a obtenção do mesmo.

Art. 9º. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações específicas do Orçamento Anual.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley, Estado da Bahia, 14 de dezembro de 2023.


FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal
Wanderley - Bahia